AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.344 - SP (2019/0330489-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADORES	:	CARLA PAIVA - SP289501
		GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP430719
AGRAVADO	:	BENEDITO ANTONIO CORDEIRO DE LIMA
AGRAVADO	:	CINTIA DE OLIVEIRA GALVAO
AGRAVADO	:	CLEUSA APARECIDA DE FREITAS
AGRAVADO	:	DEONICE BUENO RAIZ
AGRAVADO	:	LAMARTINE SIMONATO ALEXANDRONI
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA BORGES MARQUES
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO	:	MARIA CELMA GOMES DA SILVA D ANGELO
AGRAVADO	:	JOSÉ MARIA FRANÇA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA MADALENA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIANA RIBEIRO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	MAURICIO CAVALCANTE DE LIMA
AGRAVADO	:	MIRTHES APARECIDA MOREIRA
AGRAVADO	:	MONICA DA SILVA FRANÇA
AGRAVADO	:	PAULA TATIANA DE OLIVEIRA GALVAO
AGRAVADO	:	REDAMEIS DE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO	:	ROSA SIQUEIRA LEITE
AGRAVADO	:	ROSINA CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	:	VALDIR SOUZA LUZ
AGRAVADO	:	VANESSA DE OLIVEIRA GALVAO
AGRAVADO	:	DIVA ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO	:	ELENICE MARTINS DE OLIVEIRA GALVAO
AGRAVADO	:	EUCLIDES LOURENÇO DE MORAES
AGRAVADO	:	GEILDE SALVADOR CAMPOS GALVAO
AGRAVADO	:	JOÃO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSE ANTONIO MIGUELOTI
ADVOGADOS	:	JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI - SP285419
		CARLOS ALBERTO GOMES - SP150888

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 17931C74-9A6F-4507-80D6-376C025F04B6

recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 17931C74-9A6F-4507-80D6-376C025F04B6

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 17931C74-9A6F-4507-80D6-376C025F04B6